



PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** em benefício à Sra. Iria Soares inscrita no CPF sob o nº 040.335.549-47 o seguinte imóvel de propriedade do Município:

I - Lote de terras urbano nº 05-A (cinco-A), da Quadra nº 03 (três), do Loteamento Residencial Capelesso, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 206,32m² (duzentos e seis virgula trinta e dois metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 44.293, do Livro nº 2, Ficha 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão, em razão do interesse social relevante.

Art.3º O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente para fins de instalação residencial do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único: O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a proceder com a edificação da residência junto ao imóvel ora concedido.

Art. 4º O Município cederá a título gratuito o direito real de uso do imóvel antes referido, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do **CONCESSIONÁRIO**.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, a Concessão poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º O **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

Art. 5º Havendo o falecimento do **CONCESSIONÁRIO** o imóvel retorna à posse do Município.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Art. 6º O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a:

- a) usar o imóvel única e exclusivamente para fins de moradia do grupo familiar;
- b) pagar as despesas de energia elétrica, água e demais encargos referentes a utilização do imóvel;
- c) não dispor, vender, permutar, locar, sublocar e/ou alienar de qualquer forma o imóvel objeto e suas respectivas instalações;
- d) realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão para fins de manutenção e conservação do imóvel, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser revogado o ato de Concessão de Direito Real de Uso quando o **CONCESSIONÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, independentemente de interpelação judicial, antes no prazo fixado.

Art. 7º Ao fim do prazo de concessão, do desinteresse ou revogação da concessão, reverterá automaticamente o imóvel e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de vistoriar o imóvel e fiscalizar o regular uso do bem.

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte do **CONCESSIONÁRIO**.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
 ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 63º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 050/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei submete à apreciação deste Poder Legislativo a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** de propriedade do Município à Sra. Iria Soares.

O imóvel a ser concedido trata-se do Lote de terras urbano nº 05-A (cinco-A), da Quadra nº 03 (três), do Loteamento Residencial Capelesso, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 206,32m² (duzentos e seis virgula trinta e dois metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 44.293, do Livro nº 2, Ficha 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania constatou a vulnerabilidade socioeconômica da família de dona Iria conforme relatório social juntado anexo, sendo que, atualmente o grupo familiar é composto por dona Iria e seu filho Rodrigo, com deficiência visual.

Com base no relatório emitido pela Secretaria de Assistência Social, verifica-se que a família atualmente encontra-se em vulnerabilidade social.

Destá maneira, o objetivo do Projeto em pauta é realizar a concessão do referido imóvel para que a família proceda com a edificação de sua residência junto ao terreno ora concedido, regularizando de tal forma a situação de moradia do grupo familiar, sem lhes causar prejuízo.

Assim, levando em consideração as informações averiguadas junto ao relatório social, mostra-se evidente a presença de interesse social e necessidade de assegurar a efetivação dos direitos inerentes a pessoa humana. Destarte, justificamos a propositura do presente projeto, para conceder o uso gratuito do imóvel objeto com base ao efetivo cumprimento de sua função social.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos – PR, 01 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito